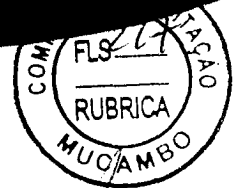


L N LABOR PREMIUM

RECURSO ADMINISTRATIVO



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - CE.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2701.01/2026 - PE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.

RECORRENTE: L N LABOR PREMIUM LTDA.
CNPJ: 53.479.173/0001-09.

RECORRIDA: MARIANA XIMENES MELO ALBUQUERQUE.
CNPJ: 53.383.813/0001-74.

RECURSO ADMINISTRATIVO – SOLICITAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

A empresa **L N Labor Premium LTDA**, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem as licitações públicas, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços Nº 2701.01/2026 - PE, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.

Durante a fase de lances, verificou-se que a empresa ora recorrida apresentou proposta com valor superior a 50% (cinquenta por cento) inferior ao valor estimado pela Administração, configurando forte indício de inexequibilidade.

Tal redução extrema levanta sérias dúvidas quanto à capacidade da empresa vencedora de cumprir integralmente o objeto licitado, mantendo os padrões mínimos de qualidade exigidos no edital, especialmente considerando os custos envolvidos, tais como:

- Matéria-prima;
- Mão de obra especializada;
- Encargos sociais e trabalhistas;
- Tributos;
- Custos operacionais e logísticos.

II – DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 é clara ao estabelecer que a Administração deve verificar a exequibilidade das propostas, conforme disposto no art. 59, inciso IV e §2º:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)

IV – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração."

Ainda:

"§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada."

Ademais, a aceitação de proposta manifesta a intenção de contratar a empresa vencedora, o que implica a obrigação de cumprir o objeto licitado, sob pena de anulação da proposta e de aplicação das sanções previstas no edital.



CNPJ: 53.479.173/0001-09

E-MAIL: lucasdevilaqua2014@outlook.com

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que propostas com valores muito inferiores ao mercado devem ser objeto de diligência obrigatória para comprovação de sua exequibilidade.



III – DO RISCO À ADMINISTRAÇÃO

A aceitação de proposta com valor tão reduzido, sem a devida comprovação de exequibilidade, pode resultar em:

- Descumprimento contratual;
- Interrupção do fornecimento;
- Necessidade de nova licitação;
- Prejuízo ao erário;
- Comprometimento do atendimento aos beneficiários do objeto licitado.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. Que seja realizada diligência junto à empresa classificada em primeiro lugar, para que esta apresente comprovação formal da exequibilidade de sua proposta, incluindo, no mínimo:
 - Planilha detalhada de composição de custos;
 - Notas fiscais de aquisição de materiais;
 - Comprovação de capacidade operacional;
 - Contratos com fornecedores;
 - Comprovação de que consegue executar o objeto pelo valor ofertado;
3. Caso a empresa não comprove satisfatoriamente a exequibilidade, requer-se sua desclassificação, conforme determina a Lei nº 14.133/2021;
4. O prosseguimento regular do certame, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e proteção ao interesse público.

Termos em que,
Pede deferimento.

Tianguá – Ce, 24 de Fevereiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCIO ARAUJO BEVILAQUA NETO
Data: 24/02/2026 12:20:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LUCIO ARAÚJO BEVILAQUA NETO
CPF: 606.265.983-46
L N LABOR PREMIUM LTDA
CNPJ: 53.479.173/0001-09
SÓCIO / EMPRESÁRIO



53.479.173/0001-09 (CNPJ) - L N LABOR PREMIUM LTDA
E-mail: lucio@luciobevilaqua.com.br